



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE AUDITORIA

Exp.n.: 025/2014

De: Núcleo de Auditoria

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Data: 18 de junho de 2014

Referência: Processo de Denúncia de protocolo 839.554- Município de São Gotardo

Senhor Diretor,

A Denúncia em exame, efetuada pelo senhor Tarcísio de Mello, refere-se a possíveis irregularidades na gestão dos ex-presidentes da Câmara de São Gotardo, Senhores Claudionor Anicésio dos Santos (2009) e Mozar Borges da Silva(2010).

Em exame inicial, a 4ª CFM detectou a necessidade de juntada de documentação para análise da matéria denunciada (fls.245/246), a qual foi solicitada por este Tribunal em 24/07/2013 (fls.252/253).

Em nova análise, aquela Coordenadoria concluiu pela impossibilidade de exame conclusivo, eis que não foi enviada toda a documentação solicitada, relacionando a faltosa às fls. 348/352.

Mediante despacho de fls.353/354, o Exmo Sr.Conselheiro Relator Mauri Torres determinou a avaliação da viabilidade de realização de inspeção para apuração dos fatos noticiados.

Em relação aos quesitos citados no referido despacho, este Núcleo tem a considerar o que se segue:

- Relevância: a matéria trata de possíveis irregularidades na gestão do então presidente da Câmara em 2010, que teriam impactado a gestão posterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE AUDITORIA

- Materialidade: a princípio, se confirmadas, as irregularidades superam o valor de R\$1.000.000,00.
- Risco e Oportunidade: Embora o exercício a ser verificado seja 2010, há possibilidade de dano ao erário. Quanto maior o tempo decorrido entre a ocorrência dos fatos e a fiscalização deste Tribunal, maior a dificuldade em se apurar esse dano.
- Prescrição inicial: conforme dispõe o inciso I do art.118 A da Lei Orgânica desta Casa, esta foi afastada à vista da aceitação da documentação como Denúncia pelo então Conselheiro Presidente desta Casa, datada de 25/02/2011, fls.212.

Conclui-se, portanto, ser viável a realização de fiscalização *in loco* para apuração dos fatos noticiados.

À sua elevada consideração.

Marcia Pusceddu Rodrigues - TC 591-3
Presidente do Núcleo de Auditoria